

NÚMERO	ANO
2767	15

## CONTRATO DE EMPREITADA

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 00909/2015

CLIS/CONTRATO: CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-15 - CONSTRUÇÃO 32 UNIDADES HABITACIONAIS - CAMPINAS.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria Minniti Amoroso, por seu Diretor Técnico, Sr. Jonatha Roberto Pereira e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, com sede à Rua Conde de Assumar nº 319, Vila Nivi, São Paulo - S.P, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.207.759/0001-01, Inscrição Estadual nº 142.013.495.110, representada neste ato, por sua representante legal, Sra. Lucianna Miotto Tonan Marques, portadora do RG nº 32.919.077-5 SSP-SP e do CPF nº 279.313.348-50, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/15**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Execução das Obras de Infraestrutura e Construção de 32 (trinta e duas) Unidades Habitacionais Térreas**, que serão edificadas neste município de Campinas/SP., conforme os locais, quantidades e metragens abaixo relacionadas:

A) **DIC-VI - Quadra N1: 12 (doze) unidades habitacionais térreas com 51,26 m<sup>2</sup> cada unidade;**

B) **VILA PERSEU LEITE DE BARROS: 13 (treze) unidades habitacionais térreas com 50,13 m<sup>2</sup> cada unidade;**

C) **VILA OROZIMBO MAIA: 07 (sete) unidades habitacionais térreas com 49,01 m<sup>2</sup> cada unidade.**

1.1. - A construção das unidades habitacionais acima identificadas, deverá atender integralmente aos termos deste Contrato, do Edital e dos seguintes Anexos:

- ANEXO I - Projetos Básicos e Planilhas Orçamentárias e Orientativas;
- ANEXO II - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****2. São obrigações da CONTRATADA:**

2.1- Fornecer, para análise e aprovação da Diretoria Técnica da COHAB/CP, os Projetos Executivos com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e que deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, contendo:

- Fundações: de acordo com as determinações constantes do ANEXO II do Edital, Termo de Referência;





- Instalações: de acordo com as Normas da ABNT e concessionárias locais (CPFL, SANASA, TELEFONICA, ETC );
- Projeto Estrutural (SUPERESTRUTURA);
- Projeto "As Built", caso ocorram divergências do Projeto Executivo.

2.2 - Executar todos os serviços constantes da Planilha de composição de preços, **ANEXO V** do Edital.

2.3 - Observar e atender todas as considerações constantes do **ANEXO II** - Termo de Referência, que também fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.4 - Observar, **na execução das obras**, que estas deverão seguir os projetos básicos fornecidos pela **COHAB**, cujo detalhamento executivo caberá à **CONTRATADA**, bem como, a Emissão e Recolhimento das respectivas ART's.

2.5 - Fornecer Mão de Obra qualificada para todos os serviços constantes deste Contrato e seus Anexos, devendo ser observadas todas as disposições previstas na NR18 relacionadas às obras de construção civil e cumpridas as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei nº 6.514/77 e suas alterações.

2.6 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, conforme as especificações contidas no **ANEXO II** do Edital.

2.7 - Cumprir com todas as determinações deste contrato, do Edital de Licitação e seus Anexos, bem como dos termos da Proposta de Preços e Planilhas.

2.8 - Manter, nos canteiros de obras, um engenheiro preposto para dirimir quaisquer dúvidas em relação a execução das obras, bem como um topógrafo, um nivelador e auxiliares, em período necessário ao bom desempenho das funções.

2.9 - Arcar com as providências e custos de segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE**, nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

2.10 - A **CONTRATADA** é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em empresas ou entidades indicadas pela **CONTRATANTE**.

2.11 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria nº 3214/88, do Ministério do Trabalho.

2.12 - Caberá à **CONTRATADA**, providenciar junto às Concessionárias locais, pontos de fornecimento de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, para seu consumo durante a execução dos serviços e o devido cancelamento ao final das obras, estando a liberação da última medição vinculada a apresentação de cópia autenticada do Protocolo de Cancelamento das ligações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Nomear um profissional da área técnica, preposto para acompanhar a execução das obras contratadas, bem como proceder a conferência e o recebimento dos trabalhos.

3.2 - Emitir a Ordem de Serviço para a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

3.3 - Efetivar os pagamentos dentro dos prazos fixados neste instrumento.

3.4 - Elaborar e emitir os Termos de Recebimento dos Serviços contratados.

3.5 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. Pela prestação completa dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.804.511,63** (dois milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e onze reais e



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



sessenta e três centavos), que será pago conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.

4.1 - No valor global acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5. O preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O preço global acima consignado, será pago à CONTRATADA, mediante o recebimento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela COHAB/CAMPINAS, nos termos dos itens abaixo.

6.1 - A CONTRATADA fará jus ao recebimento de uma medição inicial, a ser paga após a efetiva mobilização e montagem dos canteiros das obras e mediante a aprovação do Projeto Executivo por parte da CONTRATANTE, através de sua Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento.

6.1.1 - O valor da primeira medição (medição inicial) corresponderá a parcela dos trabalhos previstos e identificados na Planilha Orçamentária, constante da Proposta de Preços da CONTRATADA, no item "Serviços Gerais e Preliminares", computados os percentuais auferidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento acima à CONTRATADA, em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, conforme previsto no item 6.2 acima.

6.2 - As demais medições das obras, serão pagas em até 90 (noventa) dias a contar da efetiva entrega de cada unidade pronta com suas respectivas CNDs, mediante a aprovação por parte do Departamento de Planejamento da COHAB/CAMPINAS.

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7. O objeto ora contratado terá o prazo máximo para execução de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento por parte da CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela COHAB/CAMPINAS, podendo no entanto, ser acrescido dos dias que, por motivo de força maior ou caso fortuito, forem abonados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS





8. As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e com as normas e especificações constantes nos ANEXOS do Edital de licitação que deu origem a esse contrato.

**8.1 - As obras somente serão consideradas aceitas, após inspecionadas e aprovadas pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS.**

8.2 - Antes do início das obras, a **CONTRATADA** apresentará à **COHAB/CAMPINAS**, as 32 (trinta e duas) Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) das respectivas unidades habitacionais previstas neste contrato; as 32 (trinta e duas) Matrículas junto ao INSS (C.E.I) de cada uma das unidades habitacionais previstas neste contrato.

8.3 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, subempreitadas parciais, permanecendo entretanto a **CONTRATADA** como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.

8.4 - Além das especificações constantes dos ANEXOS, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), cabendo à **CONTRATADA**, às suas expensas, fornecer além dos ensaios previstos no plano de controle tecnológico, quaisquer outros que solicitados pela fiscalização desta **COHAB/CAMPINAS**.

8.5 - A fiscalização dos serviços será exercida por engenheiros da **COHAB/CAMPINAS**, especialmente designados para esta finalidade.

8.6 - A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da fiscalização, obrigando-se a manter permanentemente nos locais das obras um preposto com quem a fiscalização possa se entender, bem como um diário da obra, com folhas em 03 (três) vias, no qual será feito o registro diário do andamento das obras, ocorrências anormais, número de funcionários, equipamentos, etc.

8.7 - O exercício da fiscalização pela **COHAB/CAMPINAS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição das obras/serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas de terceiros.

8.8 - O início e a conclusão das Obras/Serviços deverão ser comunicados à fiscalização através do diário da obra.

8.9 - A conclusão de cada unidade habitacional devidamente acompanhada da respectiva CND, obtida junto a Receita Federal, ensejará, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, uma vistoria conjunta pela **COHAB/CAMPINAS** e pela **CONTRATADA**, após a qual, estando tudo a contento, será emitido pela **COHAB/CAMPINAS** termo de recebimento provisório da unidade.

8.10 - O termo de recebimento definitivo será emitido após a constatação do perfeito funcionamento de todos os serviços objeto do presente contrato.

8.11 - Após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras, as responsabilidades legais da **CONTRATADA** serão as previstas pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

9. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, admitido seu vencimento antecipado, pela execução e entrega integral das unidades habitacionais aqui contratadas. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO**

10. Para garantir o cumprimento das obrigações aqui contratadas, a **CONTRATADA** depositou na Tesouraria da **COHAB/CAMPINAS**, antes da assinatura do presente instrumento, a importância de R\$ 140.225,58 (Cento e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.





10.1 - Se por qualquer razão, durante a execução das obras/serviços, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovadas pela **COHAB/CAMPINAS**.

10.2 - A garantia de execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas e após a expedição, pela Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, do Termo de Recebimento Definitivo das obras, nas seguintes condições: se decorridos 90 (noventa) dias do término efetivo dos serviços, não existirem pendências de qualquer natureza, relativas a qualidade dos serviços, a **CONTRATADA** deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo junto à **COHAB/CP** que, em não havendo óbices, providenciará a emissão do mesmo. Em caso negativo, comunicará formalmente a **CONTRATADA** acerca dos motivos impeditivos da expedição do Termo, solicitando as providências necessárias para sua regularização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS

11. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinente a mão-de-obra especializada, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), quanto os relativos a danos pessoais ou materiais, inclusive com relação a terceiros, que direta ou indiretamente, possam ser imputados à negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias, da solicitação mensal feita pela **COHAB/CAMPINAS**, sob pena de retenção do pagamento até o cumprimento da medida, sem ônus à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12. O não cumprimento das condições aqui pactuadas e especialmente, dos prazos especificados neste contrato e na Ordem de Serviço "OS", sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução parcial;

Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total;

Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

12.1 - As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

12.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93), no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE



14. A **CONTRATADA** se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução das obras/serviços, bem como, por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 004/15 e seus Anexos, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

##### **15.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato os seguintes anexos:**

- a) As Normas do Edital da Concorrência Pública nº 004/15;
- b) O ANEXO I - Projetos Básicos;
- c) O ANEXO II - Termo de Referência;
- d) A Proposta de Preços acompanhada da Planilha e do Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

16. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos disponibilizados pela receita do Caixa desta Companhia, registrada em sua contabilidade, sob a rubrica "Construção de 32 Unidades Habitacionais em Campinas/SP."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 30 de julho de 2015

**CONTRATANTE:**

  
ANA MARIA MINNITI AMOROSO  
Diretora Presidente

  
JONATHA ROBERTO PEREIRA  
Diretor Técnico

  
JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**

  
LUCIANNA MIOTTO TONAN MARQUES  
Representante Legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

  
ANDRÉ LUIZ CHERT  
Gerente do Departamento  
COHAB/CP

  
ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA  
Estatutário Civil  
COHAB/CP